



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000  
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)  
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

### MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

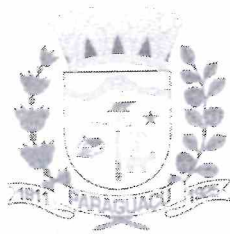
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Dispõe sobre a adesão do Município de Paraguaçu ao Projeto Saúde em Rede, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título de BOLSA PRECEPTORIA aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e indicados ao programa Estadual “SAÚDE EM REDE”, e dá outras providências.

O objetivo deste projeto de lei é a participação da Câmara na adesão do Município de Paraguaçu ao Projeto Saúde em Rede, uma iniciativa da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). A adesão a este projeto foi uma estratégia crucial para melhorar a integração e eficácia dos serviços de saúde, tanto na Atenção Primária quanto na Atenção Especializada, em nosso município.

Ressaltamos que a protocolização deste ofício no ano de 2024 decorre da necessidade de alinhamento com os padrões estabelecidos em outras legislações municipais. Este alinhamento foi discutido e acordado na reunião do COSEMS-Sul de Minas, garantindo a uniformidade nas práticas de repasse de preceptoria entre os municípios da região.

O Projeto de Lei detalha o escopo e os benefícios esperados com a implantação deste projeto em Paraguaçu. O projeto contempla, entre outras disposições, a concessão de uma "Bolsa Preceptoria" aos profissionais de saúde atuantes como preceptores no projeto, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado por estes profissionais.

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG**

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguaçu.mg.gov.br](http://www.paraguaçu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

O investimento que financiará todo repasse é estadual, destinado aos municípios participantes do projeto e reflete o comprometimento com a melhoria contínua da saúde pública, oportunidade que Paraguaçu não pode deixar de aproveitar.

Solicitamos a apreciação e o apoio de Vossa Senhoria para a aprovação desta importante legislação, que representa um marco significativo na saúde pública municipal e está em conformidade com as diretrizes da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.953 de 19 de outubro de 2022 e da Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022.

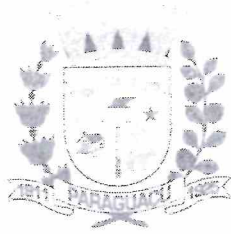
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 21 de março de 2024.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**

Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 2024.

Dispõe sobre a adesão do Município de Paraguaçu ao Projeto Saúde em Rede, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título de BOLSA PRECEPTORIA aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e indicados ao programa Estadual “SAÚDE EM REDE”, e dá outras providências.

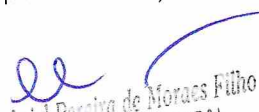
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

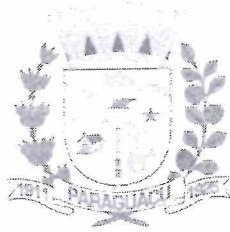
**Art. 1º** - Confirmar a adesão do Município de Paraguaçu ao Projeto Saúde em Rede, uma iniciativa da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

**Parágrafo único.** Esta adesão tem como objetivo consolidar e aprimorar a estruturação e integração das ações de saúde na Atenção Primária e na Atenção Especializada no município, conforme já iniciado.

**Art. 2º** - O Município de Paraguaçu, através da Secretaria de Saúde, compromete-se a seguir as diretrizes e os requisitos estabelecidos pela SES-MG e pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 3.953, de 19 de outubro de 2022, para a implementação do projeto e autoriza a implementação dos procedimentos necessários para viabilizar os repasses a título de Bolsa Preceptoria aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Paraguaçu, que atuam como preceptores no âmbito do referido projeto.

**Art. 3º** - A efetivação da adesão do Município de Paraguaçu se deu com a assinatura do Termo de Compromisso, conforme estabelecido pela SES-MG, e indicou

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguaçu.mg.gov.br](http://www.paraguaçu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

profissionais para atuarem como tutores, responsáveis por aprender e multiplicar os novos processos de trabalho e suas tecnologias no âmbito municipal.

**Art. 4º** - O Município de Paraguaçu deverá garantir a alocação de recursos necessários e a adequada estruturação dos serviços de saúde para a efetiva implementação do projeto, observando as disposições legais pertinentes e as diretrizes do projeto.

**Art. 5º** - Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar repasses a título de BOLSA PRECEPTORIA aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Paraguaçu e indicados ao programa Estadual “SAÚDE EM REDE”, instituído pela Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022.

**Art. 6º** - A BOLSA PRECEPTORIA de que trata o art. 5º desta lei fica fixada no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a ser paga mensalmente ao servidor indicado, pelo período de 18 (dezoito) meses a partir do início do programa no município.


**Parágrafo único.** O primeiro pagamento se dará em única parcela contemplando os meses em que o PRECEPTOR já atuou junto ao Projeto Saúde em rede, com efeitos retroativos a janeiro de 2023 quando o programa foi implantado no município de Paraguaçu e data da assinatura do Termo de Compromisso junto ao Estado.

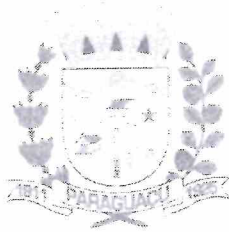
**Art. 7º** - Os servidores indicados farão jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

**Art. 8º** - No caso de afastamento das atividades do “Programa Saúde em Rede”, por qualquer motivação, o servidor indicado participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Saúde poderá substituir o PRECEPTOR do projeto Saúde em Rede mediante justificativa, por solicitação de afastamento do mesmo ou por outros motivos que impossibilitem o PRECEPTOR de exercer suas atividades do projeto.

**Art. 9º** - A bolsa de que trata esta lei é uma ajuda de custo, não caracterizando contraprestação de serviço ao Município de Paraguaçu, não será objeto

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

de incorporação para nenhum efeito, não gera reflexo no 13º salário, férias e em nenhum outro benefício já instituído por lei.

### **Art. 10** - Preceptoría no Projeto Saúde em Rede:

**§1º** - Definição de Preceptor: No âmbito do Projeto Saúde em Rede, preceptores são profissionais de saúde experientes designados para fornecer orientação, supervisão e treinamento prático aos profissionais de saúde nas unidades de saúde de Paraguaçu.

**§2º** - Critérios de Seleção e Qualificação dos Preceptores: Os preceptores serão selecionados com base em critérios como experiência profissional significativa no campo da saúde, habilidades comprovadas de liderança e competência em metodologias de ensino e treinamento.

**§3º** - Funções e Responsabilidades dos Preceptores: Os preceptores serão responsáveis por implementar estratégias de ensino, avaliar o progresso dos profissionais de saúde sob sua supervisão e contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de programas de treinamento no âmbito do projeto apresentando dentro dos prazos os relatórios exigidos pela Secretaria de Estado de Minas Gerais.

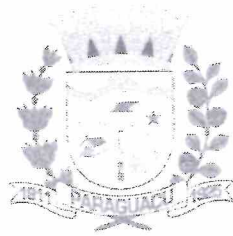
**§4º** - Relacionamento com a Secretaria de Saúde e Outras Entidades: Os preceptores terão um relacionamento operacional definido com a Secretaria Municipal de Saúde de Paraguaçu e outras entidades relevantes, como a SES/MG, para garantir a coordenação eficaz e o alinhamento com as diretrizes do Projeto Saúde em Rede.

**Art. 11** - O Município de Paraguaçu assegurará que os preceptores tenham acesso a recursos adequados, incluindo materiais educativos, infraestrutura de treinamento, suporte administrativo, para facilitar o desempenho eficaz de suas funções e o incentivo financeiro pela preceptoría, financiados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG).

**Art. 12** - Ficam estabelecidas as condições sob as quais o Município de Paraguaçu não será obrigado a realizar repasses a título de Bolsa Preceptoría aos servidores municipais que atuam como preceptores no âmbito do Projeto Saúde em Rede e a pagar pelos custos do projeto no município:

**§1º** - Caso a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) interrompa ou cesse os repasses de recursos financeiros destinados ao Projeto Saúde

  
Gabriel Pereira de Moraes Filho  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – [www.paraguacu.mg.gov.br](http://www.paraguacu.mg.gov.br)

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

em Rede, o Município de Paraguaçu não estará obrigado a continuar com os repasses da Bolsa Preceptoria aos preceptores designados.

**§2º** - Da mesma forma, na hipótese de término ou descontinuação do Projeto Saúde em Rede por parte da SES-MG, o Município de Paraguaçu não será obrigado a efetuar repasses da Bolsa Preceptoria a partir da data de encerramento do projeto.

**§3º** - Em ambas as situações mencionadas nos §§1º e 2º, o Município de Paraguaçu deverá comunicar oficialmente aos preceptores envolvidos sobre a suspensão ou cessação dos repasses, com a devida justificativa baseada na interrupção ou no término do financiamento ou do programa pela SES-MG.

**§4º** - Essas disposições visam assegurar a sustentabilidade financeira do Município de Paraguaçu, garantindo que os compromissos financeiros assumidos estejam alinhados com os apoios e recursos disponibilizados pelo Estado.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, 21 de março de 2024.

**Gabriel Pereira de Moraes Filho**

**Prefeito Municipal**